

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
PRAÇA MINAS GERAIS, 89, CENTRO, MARIANA MG.**

**JUSTIFICATIVA DE PROJETO**


Dileto Plenário;

Dentre inúmeras razões é de extrema importância a implementação de cotas exclusivas para população trans (travestis, transexuais e transgêneros) em nível municipal, dando importância as políticas públicas que atendam às suas especificidades e permita a sua inserção na sociedade através da oferta de oportunidades. Considerando o cenário em que o público trans vive nos dias atuais no combate ao preconceito, em sua maioria vítima da exclusão desde o convívio familiar, no qual sua identidade não é aceita, aos ambientes escolares e profissionais. Sem o apoio da família e das instituições de ensino e diante da discriminação sofrida no mercado de trabalho, a população trans acaba não tendo oportunidades que viabilizem uma vida digna na sociedade.


A Política Nacional de Emprego e Renda para a População Trans, visa contribuir para uma vida livre de discriminação e estigmatização, através da implementação de mecanismos, medidas e serviços que possibilitem o acesso ao trabalho, renda e qualificação profissional das pessoas travestis e transexuais

Diante de tal contexto se faz necessária a inclusão de cotas destinadas a população trans nas vagas municipais, entidades e empresas prestadoras de serviço. Além do mais a concretização de tal projeto, é essencial, tendo como principal objetivo a inclusão da população trans no mercado de trabalho, entre outras, com o objetivo de promover a ampliação do trabalho formal e a superação do contexto de exclusão social ao qual está submetido esse segmento.

Mariana, 25 de Maio de 2022

  
Ediraldo Afonso de Freitas Ramos  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO**

  
Presidente

  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
PRAÇA MINAS GERAIS, 89, CENTRO, MARIANA MG.

GABINETE DO VEREADOR EDIRALDO ARLINDO DE FREITAS RAMOS  
RUA BOM JESUS, Nº 202, CENTRO MARIANA MG.

Exmo. Sr. Ronaldo Bento,

D.D Presidente da Câmara Municipal de Mariana MG.

PROJETO DE LEI 56 /2022

Câmara Municipal de Mariana

Protocolo sob nº 56

EM 25/05/22 14:07

Luíza Lopes

Dispõe sobre abertura de cotas de empregos destinados a população Trans (travestis, transexuais e transgêneros) no Município e em empresas prestadoras de serviço.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA APROVA E O EXECUTIVO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída o Município de Mariana a conceder cotas de empregos exclusivas para a População Trans, destinado a promover os direitos humanos, o acesso ao trabalho, renda e qualificação profissional a travestis e transexuais, em situação de vulnerabilidade social, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Toda pessoa tem direito ao livre desenvolvimento de sua personalidade de acordo com sua própria identidade de gênero e orientação sexual, independentemente de aspectos biológicos, genéticos, anatômicos, morfológicos ou hormonais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento e a execução de projetos que beneficiem a população trans e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientam a Política Nacional de Emprego e Renda para a População Trans.

Art. 4º São princípios da Política Nacional de Emprego e Renda para a População Trans:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - valorização e respeito à vida e à cidadania;
- III - atendimento humanizado e universalizado;
- IV - participação e controle social;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO

[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
Secretário

IV - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
PRAÇA MINAS GERAIS, 89, CENTRO, MARIANA MG.**

Art. 5º. As empresas terceirizadas prestadoras de serviço com mais de cem empregados, que gozam de incentivos fiscais, que participem de licitação ou que mantenham contrato ou convênio com o Poder Público Municipal e com os entes que aderirem à Política Nacional de Emprego e Renda para a População Trans, deverão contratar pessoas autodeclaradas travestis e transexuais na proporção de, no mínimo, 3% (três por cento) do total de seus empregados.

§1º - A mesma reserva de vagas será aplicada ao número de estagiários, caso haja na empresa.

§2º - As empresas deverão, em colaboração com o Município e demais entes que aderirem à política, implementar medidas que garantam a integração e inclusão das pessoas trans contratadas, seja por meio de processos formativos direcionados à toda a equipe, capacitação dos setores de recursos humanos para tratamento adequado, acompanhamento e monitoramento das contratações, de modo a evitar abusos, atos de preconceito e discriminação no ambiente de trabalho

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 25 de Maio de 2022

  
Ediraldo Amado de Freitas Ramos  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO**

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Secretário